



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

NOTIFICAÇÃO

Ref: Autorização de Residência Nacional de País Fronteiriço que não seja parte do MERCOSUL

Processo Nº 08240.016445/2017-47

Pelo presente, fica **Milagros Niurcaris Prieto Toro**, representante legal de **César Luis Gonzalez Prieto**, NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação:

- Passaporte original válido ou Cédula de Identidade válida para nacionais do país do interessado ou Certidão de Nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem do interessado (original e cópia simples – todas as páginas);
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018), preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência;
- Comprovante de pagamento das taxas, quando aplicáveis:
de autorização de residência (R\$ 168,13 – Código 140066)
de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (R\$ 204,77 – Código 140120).
- Presença de ambos os genitores com assinatura na autorização padrão (modelo abaixo). Na ausência de um genitor, apresentar autorização ou uma procuração específica (mencionando a regularização migratória) do genitor ausente, com firma reconhecida. Em caso de ausência de ambos os genitores, apresentar autorização ou uma procuração específica (mencionando a regularização migratória) dos genitores, indicando o responsável pelo pedido de residência do menor, com firma reconhecida. Caso o documento seja emitido no exterior, é preciso observar as regras de legalização / apostilamento e tradução aplicáveis.

Obs.1 Todos os documentos expedidos no exterior deverão respeitar as regras de legalização e tradução, inclusive aquelas constantes de tratados de que o País seja parte.

Obs.2 Caso o imigrante não se manifeste ou caso a documentação ainda se mostre em desconformidade com a Portaria Interministerial nº 03, de 27/02/2018, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos (art. 3º da Portaria Interministerial 03/2018).

Manaus, 17 de agosto de 2018.

Lucas Caminha Quintas Colares
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAMINHA QUINTAS COLARES, Agente de Polícia Federal**, em 17/08/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7886382** e o código CRC **C5AEE31B**.

Referência: Processo nº 08240.016445/2017-47

SEI nº 7886382